



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

TERMO ADITIVO Nº 019/2025

Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FRANCISCA JANINNE DA SILVA CAFÉ.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, CEP 64.255-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e **FRANCISCA JANINNE DA SILVA CAFÉ**, inscrito (a) no CPF sob o nº 053.522.893-70, domiciliado (a) na Rua 7 de Setembro, 533, São Francisco, CEP 64.255-000, cidade de Pedro II/PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do Edital de Teste Seletivo Simplificado 002/2023 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065, e conforme o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, art. 85, IX da Lei Orgânica deste Município, e a Lei Complementar 009/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 099/2024 por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal do Piso Nacional do Agente Comunitário de Endemias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral vigente no município, na dotação da Secretária Municipal de Saúde e Complemento da União.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

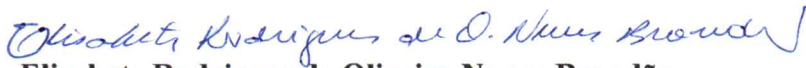



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

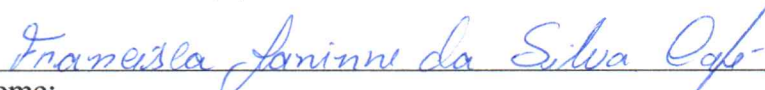
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e Decisão Judicial Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal


Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO (A)


Nome:
CPF nº: 053522893-70
Identidade nº: 3279.671

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

CONTRATO Nº 099/2024 ADMIN/PMPII-PI / TS.02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II E FRANCISCA JANINNE DA SILVA CAFÉ PARA EXERCÍCIO TEMPORARIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, CEP 64.255-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e **FRANCISCA JANINNE DA SILVA CAFÉ**, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.522.893-70, domiciliado (a) na Rua 7 de Setembro 533, Bairro São Francisco, CEP 64.255-000, cidade de Pedro II /PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO para exercício temporário de funções públicas a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos do Edital de Teste Seletivo Simplificado 002/2023 e conforme o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, art. 85, IX da Lei Orgânica deste Município, e Arts 166 e segs da Lei Municipal 690/1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no âmbito do Município de Pedro II, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Endemias e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Lista de Atribuições *que integra o presente contrato*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LISTA DE ATRIBUIÇÕES

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Lista de Atribuições em favor do(a) CONTRATADO(A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;*
- b) a data do início do contrato;*
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.*

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Lista de Atribuições" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO(A)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual ou eletrônico e deverá ser atestada pelo chefe imediato do **CONTRATADO**.

Francisca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia que não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades relacionadas ao Cargo de Agente de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo setor, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do (a) CONTRATADO(A) importam na execução, além das descritas na Lista de Atribuições, das seguintes tarefas:

- I – permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
- II – assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- IV – emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo deste contrato é de enquanto for válido o Decreto 209/2023 prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 3º do Decreto 209/2023 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 12/12 (doze doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;

José Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata art. 12º, I da Lei nº 8.212/1991, conforme disposto em regulamento, o qual contrubuirá para o referido Regime, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99;
- d) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- e) O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da gerência responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço. Importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- f) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Pedro II. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- g) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o (a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

J. P. S. M. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II-PI com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ao dia 01 (um) do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal


Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO (A)

Nome: Francisca Luíza da Silva Leite CPF: 053522893-70

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF: